

DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA EM CAMPINAS

Ofício-Circular DRF4- Nº 33/50 - Em 31 de outubro de 1950.

Senhores Encarregados de Inspetorias de Fiscalização, Chefes de Secção, Secretário e Julgador Encarregado desta DRF., Chefes de Postos de Fiscalização, Exatorias e Postos de Arrecadação e Diretor da R.R. Campinas.

1 - RECIBOS DE DIÁRIAS E TRANSPORTES DOS SRS. EXATORES, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO DE CAIXAS ECONÔMICAS.

Acabo de receber do DSI. o ofício-circular n. GI - 276/50, de 20 do corrente, que dispõe sôbre recibos de diárias e transportes dos srs. Exatores quando a serviço das Caixas Econômicas e que vai transcrito na íntegra:-

"Senhor Delegado Regional de Fazenda em Campinas

Pelo presente, tendo em vista o resolvido no processo nº D.C.E.1224-50, em nome de C-PAULO DE FARIA e no qual ficou justificada a necessidade de haver um intercâmbio entre os Serviços Centralizados de Caixas Econômicas e Delegacias Regionais de Fazenda, de modo que, essas dependências tenham conhecimento mensal através de relação discriminativa dos recolhimentos e suprimentos de numerários feitos pelas Caixas Econômicas anexas e Coletorias que recebem depósitos ao Banco do Estado ou seus correspondentes, facilitando-se, assim, reciprocamente, o controle das despesas que as mesmas oneram, passamos a informar o seguinte:-

a) os recibos de diárias e transportes dos snrs. exatores, quando em viagens de recolhimento e suprimento de numerário, deverão ser extraídos em 3(três) vias;

b) a 1a. e 2a. vias deverão ser encaminhadas à Secção de Despesa, que, depois de conferi-las, remeterá a 2a., mensalmente, ao Serviço Centralizado respectivo;

c) a 3a. via deverá fazer parte do arquivo da Coletoria.

Apresentamos a V.Sa. os nossos protestos de estima e consideração.

a) Ângelo Nicoletti-Diretor".

2 - DISCRIMINAÇÃO DE FALTAS EM BFs. E AFs.

Algumas Exatorias vêm aceitando e encaminhando à Secção de Despesa, para tomada de contas, boletins e atestados de frequência em que NÃO SÃO DISCRIMINADOS OS DIAS EM QUE FORAM DADAS AS FALTAS, abonadas, justificadas, de licença, etc.

A frequência figurada em números nas colunas pro -

prias e espaços reservados, DEVE, OBRIGATORIAMENTE, ser esclarecida na parte de "Observações", mencionando-se dia e mês em que foram dadas as faltas.

3 - RESPONSABILIDADES PARA O NÃO CUMPRIMENTO DE INSTRUÇÕES.

A partir desta data, a DRF. promoverá a responsabilidade dos servidores que deixarem de cumprir instruções ou determinações dela emanadas ou por ela retransmitidas.

4 - PEDIDOS DE MATERIAL À DRF. (ITEM 13 DO OF. CIRCULAR DRF/4-26/50)

Estabelecendo prazos determinados para recebimento de pedidos de material e para serem eles atendidos, teve em mira a DRF facilitar o seu serviço de Almojarifado e estabelecer ordem nas solicitações de material, eis que, anteriormente, havia repartições que as enviavam duas ou mais vezes ao mês.

No entanto, nem todas as subordinadas perceberam o alcance da medida adotada e continuam procedendo na forma anterior, dando pouco apreço às recomendações da DRF. Para que se conheçam os responsáveis por essas ocorrências, além de aplicarmos as medidas corretivas permitidas por Leis e Regulamentos, a partir do ofício-circular relativo ao mês de Novembro próximo passaremos a mencionar os nomes dos Chefes das repartições que continuam adotando o sistema antigo de pedir material duas, três ou mais vezes ao mês.

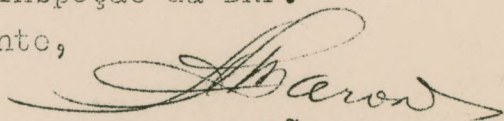
5 - REMESSA DE QUADROS DE PORCENTAGENS FISCAIS (OS-67/47-DSI).

Chamamos a atenção dos srs. Chefes de Postos de Fiscalização, autônomos ou não, para as expressas determinações da OS-67-47-DSI, no tocante aos quadros de percentagens.

Tais quadros deverão ser organizados de 21 a 25 de cada mês, pelos PFs. e entregues às Exatorias, para que sejam certificados os recolhimentos, conforme estabelecem os itens "a" a "d" daquela O.S. Em seguida, conforme determina o item "e", serão os quadros encaminhados à DRF., cumprindo esclarecer aqui que, sendo omissa a OS no estabelecimento de prazo para esta remessa, recomendo que seja ela efetuada até o último dia do mês, de uma só vez.

Quando, por qualquer motivo, os mencionados quadros não forem devolvidos pelas Exatorias aos PFs., dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada à Secção de Inspeção da DRF.

Atenciosamente,



ARY NEGRÃO BARONE
Delegado Regional de Fazenda